

LEI Nº. 1.809/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo a Suplementar
Dotações do Orçamento do Exercício
Financeiro de 2025 do Município de Santa
Margarida e Dá Outras Providências.*

O povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **22,00%** (vinte e dois por cento) do montante do orçamento vigente, mediante a edição de decreto do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, independentemente da autorização contida no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.763 de 11 de outubro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Santa Margarida, 10 de outubro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito